

Brasília/DF, 03 de setembro de 2024

REF.: CONCORRÊNCIA N.º 04/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL.

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos n.º 60.344/67, n.º 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc n.º 1.593/24, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao questionamento ao Edital, encaminhado por e-mail em 03/09/2024, às 20h05min, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital, submetemos a área técnica, que se manifestou conforme segue:

Questionamento 1: O edital da Concorrência, ao versar sobre apresentação de garantia da proposta, estabelece a necessidade de apresentação de Garantia tanto na Documentação de Habitação, especificamente na Qualificação Econômico-Financeira (item 6.10.2.4. do Edital); quanto na Proposta de Preços (item 7.1.10.2). Assim, exige a apresentação da comprovação da garantia em dois conjuntos de documentação distintos.

Nesse sentido, questiona-se:

- a) A Garantia à proposta deverá ser apresentada tanto na Documentação de Habilitação, como na Proposta de Preços? Ou apenas em um ou outro?

Resposta: Conforme Edital em seu subitem 6.10.2.4, a garantia de proposta está inclusa na comprovação de qualificação Econômico-Financeiro, que compõe a documentação de Habilitação da licitante, e o recolhimento e apresentação da mesma é condição de participação no processo, conforme a alínea b.1 do mesmo subitem, em complemento no subitem 8 do Edital é indicado as etapas do processo, informando que o envelope referente a Documentação econômica (Envelope “F”) será aberto na primeira sessão.

Levando em consideração que o recolhimento da garantia é condição de participação na licitação, as empresas que não fizerem o recolhimento não poderão participar do processo

licitatório, e ainda que o envelope “F” será o primeiro a ser aberto, para que possa verificar o correto recolhimento da garantia de proposta das licitantes participantes, informamos aos licitantes que desconsiderem a informação no Termo de Referência (subitem 7.1.10.2) quanto ao comprovante do recolhimento da garantia estar juntamente com a proposta no envelope “E”.

Logo o comprovante de recolhimento da garantia deve estar dentro do **envelope F - Documentação de Habilitação**

Questionamento 2: O edital da Concorrência, ao versar sobre apresentação dos envelopes, estabelece a necessidade de apresentação dos 6 envelopes de maneira lacrada (item 6.1. do Edital), de maneira que – pela vagueza do dispositivo – abarca também o envelope da Via Não Identificada do Plano de Comunicação, saindo do padrão das licitações do gênero, que sempre determinam a apresentação deste envelope sem lacre.

Nesse sentido, questiona-se:

É correto o entendimento de que o Envelope A deve ser apresentado lacrado?

Resposta: Sim, todos os envelopes, incluindo o envelope “A” contendo **PLANO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL – VIA NÃO IDENTIFICADA**, deverá estar lacrado conforme indicado no Edital (item 6.1), em complemento, informamos que esse lacre deve ser feito com cola branca, levando em consideração que outras formas de lacre podem ocasionar qualquer tipo de marcação/identificação.

Questionamento 3: O edital da Concorrência, ao especificar a forma de apresentação dos Relatos de Soluções de Comunicação Digital, estabelece que devem as licitantes apresentar 5 Relatos de Soluções (item 1.4.4.1 do Anexo II do Termo de Referência), entretanto, não especifica se podem ser apresentados relatos do mesmo cliente, mas de campanhas distintas.

Nesse sentido, questiona-se:

É correto o entendimento de que podem ser apresentados mais de um relato de um mesmo cliente, desde que relatem desafios e soluções de comunicação diferentes?

Resposta: Sim, pode ser apresentado mais de um relato de um mesmo cliente, bem como podem ser apresentados diferentes relatos de diferentes clientes.

Questionamento 4: O edital da Concorrência, ao especificar os Subquestos do Quesito Capacidade de Atendimento da Proposta Técnica, estabelece como um dos Subquestos a apresentação de Certificações “Google Ads Vídeo do google ads Criativos do google ads “. Ocorre, entretanto, que a referida certificação não é emitida em nome da empresa, mas sim em nome dos profissionais da empresa.

Nesse sentido, questiona-se:

É correto o nosso entendimento de que a apresentação da referida certificação pode ser feita em nome de profissional do quadro da empresa?

Resposta: Sim, pode ser feita em nome de um profissional do quadro da empresa que preste serviços diretamente à conta da Contratante.

Questionamento 5: Em sendo a resposta positiva, quais as formas de comprovação do vínculo entre profissional e empresa licitante que serão admitidas?

Resposta: Para comprovar o vínculo entre o profissional e a empresa, as seguintes formas de comprovação podem ser admitidas:

Contratos de Trabalho: Apresentação de um contrato de trabalho que comprove que o profissional é funcionário da empresa.

Declaração de Vínculo: Um documento assinado pela empresa que declare o vínculo do profissional com ela, especificando a função e a duração do vínculo.

Registro em Carteira de Trabalho: Cópia da carteira de trabalho do profissional, onde conste o registro do vínculo empregatício com a empresa.

Comprovantes de Pagamento: Holerites ou comprovantes de pagamento que demonstrem que o profissional recebe salário da empresa.

Essas formas de comprovação garantem que a certificação apresentada está associada a um profissional que efetivamente trabalha na empresa.

Questionamento 6: O edital da Concorrência, ao apresentar o Modelo de Propostas de Preço (Anexo V), estabelece a necessidade de apresentação de duas tabelas ajustadas com a aplicação do percentual de desconto ofertado, sendo a primeira ao item 1.a. e a segunda ao item 5.

Nesse sentido, questiona-se:

qual a diferença entre as duas tabelas acima apontadas?

Resposta: Embora o modelo de proposta (Anexo V), mencione duas tabelas, a empresa deve preencher e apresentar apenas uma tabela de preços devidamente preenchida conforme o modelo indicado. A descrição do item 5 do modelo de proposta do anexo V, pode ser desconsiderada, uma vez que a tabela de itens já consta, sendo desnecessária a apresentação de duas tabelas idênticas na proposta financeira da licitante.

Por fim, a data de abertura do certame será dia **17/09/2024**, às **10h**, na Sede do Sesc-AR/DF.

Rosália Viviane A. de O. Guedes
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Sesc-AR/DF